



**TERMO DE REFERÊNCIA (Inciso XXII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)
(PREGÃO - Inciso XLI, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)**

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Aquisição de Material de Laboratório – Itens Fracassados.

1.2 NATUREZA

Aplica-se a Modalidade prevista no Art. 6º - XLI PREGÃO pois o objeto pretendido se classifica na natureza:

(x) aquisição de bens

() serviços comuns;

O objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 QUANTITATIVOS, DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES

A projeção da quantidade a ser adquirida foi calculada com base no desempenho das atividades das secretarias que serão beneficiadas com a contratação, bem como o histórico de consumo dos últimos 03 (três) anos extraídos do sistema de gestão.

Os itens da contratação de compra do presente Termo estão relacionados abaixo:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	TUBO A VACUO COM GEL 10 ML PLASTICO	UNID.	8.000	R\$ 1,55	R\$ 12.400,00
2	PONTEIRAS AZUIS	UNID.	15.000	R\$ 0,05	R\$ 750,00
3	ROLO DE ESTERILIZAÇÃO 300MMX100M	UNID.	13	R\$ 168,98	R\$ 2.196,74
4	STROMATOLYSER WH 500 ML XP300 - ROCHE	UNID.	10	R\$ 782,33	R\$ 7.823,30
5	KIT MANUTENÇÃO XP300	UNID.	2	-	-
6	CELLPACK 20L - XP300 - 30 L- ROCHE	UNID.	30	R\$ 347,00	R\$ 10.410,00
7	SORO CONTROLE HEMATOLOGICO PARA KX 300	UNID.	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
8	BECKER DE VIDRO GRADUADO 100 ML	UNID.	3	R\$ 6,68	R\$ 20,04
9	BECKER DE VIDRO GRADUADO 500 ML	UNID.	3	R\$ 24,97	R\$ 74,91
10	BECKER DE VIDRO	UNID.	3	R\$ 16,82	R\$ 50,46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



	GRADUADO 600 ML				
11	ERLENMEYER DE VIDRO BOCA ESTREITA GRADUADO 500 ML	UNID.	1	R\$ 47,98	R\$ 47,98
12	SUORTE P/ MICROPIPETAS EM PP, TIPO LINEAR...-(p/ 6	UNID.	1	R\$ 90,40	R\$ 90,40
13	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA C/ ELASTICO CX 50 UNID	CX	13	R\$ 22,07	R\$ 286,91
14	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE 5LITROS	UNID.	28	R\$ 13,03	R\$ 364,84
15	CONTADOR MANUAL DE CELULAS SANGUINEAS	UNID.	1	R\$ 939,61	R\$939,61
16	BOBINA PLASTICO BOLHA - 1,30 M X 100 M	UNID.	1	R\$ 68,71	R\$ 68,71
17	TUBO FALCON 15 ML COM TAMPA	UNID.	3.500	R\$ 1,01	R\$ 3.535,00
18	TUBO DE VIDRO 15X100MM	UNID.	300	R\$ 0,99	R\$ 297,00
19	AGULHA 20 X 5,5	UNID.	2500	R\$ 0,23	R\$ 575,00
20	LUVA DE PROCEDIMENTO EP C/ 50 PARES - (latex com talco)	CX	150	R\$ 32,83	R\$ 4.924,50

Justificativa:

Na fase de cotação, o **Item 05 – Kit Manutenção XP300** foi declarado **fracassado**, tendo em vista que a Administração obteve **apenas um orçamento**, o que impossibilitou a formação de **média de preços estimada**, nos termos das normas aplicáveis.

Histórico de Consumo

ITEM	PRODUTO	UNID	CONSUMO 2022	CONSUMO 2023	CONSUMO 2024	LICITAÇÃO 2025	JUSTIFICATIVA
1.	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE 5LITROS	UNID	0	0	22	28	Mantém-se o consumo com base no exercício de 2024, uma vez que no ano de 2023 e 2022 não houve consumo em razão do fracasso do processo licitatório realizado à época.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



							Dessa forma, o quantitativo estimado para o presente exercício reflete o consumo real e efetivo verificado em 2024, garantindo o adequado dimensionamento da demanda e a continuidade dos serviços.
2.	AGULHA 20 X 5,5	UNID	1150	850	2500	2500	Mantido consumo do ano de 2024
3.	BECKER DE VIDRO GRADUA DO 100 ML	UNID	0	0	2	3	Mantido consumo do ano de 2024
4.	BECKER DE VIDRO GRADUA DO 500 ML	UNID	0	0	2	3	Mantido consumo do ano de 2024
5.	BECKER DE VIDRO GRADUA DO 600 ML	UNID	0	0	2	3	Mantido consumo do ano de 2024
6.	BOBINA PLASTICO BOLHA - 1,30 M X 100 M	UNID	10	0	-	1	Produto mantido em licitação para uso em possível transporte de aparelhos, prevenindo avarias aos mesmos
7.	CELLPACK 20L - XP – 300-30 L- ROCHE	UNID	0	0	-	30	Nos anos de 2023e 2024 não houve consumo em razão do fracasso do processo licitatório realizado à época.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



							Dessa forma, o quantitativo estimado para o presente exercício reflete o consumo real garantindo o adequado dimensionamento da demanda e a continuidade dos serviços.
8.	CONTADOR MANUAL DE CELULAS SANGUINEAS	UNID	0	0	1	1	Mantido consumo do ano de 2024
9.	ERLENMEYER DE VIDRO BOCA ESTREITA GRADUADO 500 ML	UNID	0	0	0	1	Produto não solicitado anteriormente devido durabilidade grande do mesmo, mantendo licitação para futura reposição
10	KIT MANUTENÇÃO XP300	UNID	0	0	-	2	Kit fracassado em licitação anterior, o mesmo garante qualidade e estabilidade do equipamento
11	LUVA DE PROCEDIMENTO EP C/ 50 PARES- (LÁTEX COM TALCO)	UNID	90	10	150	150	Mantido consumo do ano de 2024
12	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA C/ ELASTICO	CX	0	0	10	13	Mantém-se o consumo com base no exercício de 2024, período em que houve



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



	CX 50 UNID						demanda significativa para a manutenção dos serviços. Ressalta-se que em 2023 não houve consumo em decorrência do fracasso do processo licitatório, razão pela qual o quantitativo de 2024 reflete de forma mais adequada a real necessidade da Secretaria.
13	PONTEIRAS AZUIS	UNID	6000	14000	10000	15000	A solicitação baseia-se no consumo registrado em exercícios anteriores, visando atender à continuidade dos serviços e manter o adequado fornecimento conforme a demanda já consolidada.
14	ROLO DE ESTERILIZAÇÃO 300MMX 100M	UNID	6	4	10	13	A solicitação baseia-se no consumo registrado em exercícios anteriores, visando atender à continuidade dos serviços e manter o adequado fornecimento conforme a demanda já consolidada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



15	SORO CONTROL E HEMATOLÓGICO PARA KX 300	UNID	0	0	-	1	Soro controle fracassado em licitação anterior, solicitado para 2025 para controle de qualidade do aparelho KX 300.
16	STROMATOLYSE WH 500 ML XP300 - ROCHE	UNID	0	0	-	10	Reagente fracassado licitação anterior, o mesmo é essencial para realização dos exames na rotina do Laboratório
17	SUPORE P/ MICROPIPETAS EM PP, TIPO LINEAR...- (P/ 6 MICROPIPETAS)	UNID	0	0	1	1	A solicitação baseia-se no consumo registrado em exercícios anteriores, visando atender à continuidade dos serviços e manter o adequado fornecimento conforme a demanda já consolidada.
18	TUBO A VACUO COM GEL 10 ML PLASTICO	UNID	2600	3400	4500	8000	A solicitação baseia-se no consumo registrado em exercícios anteriores, visando atender à continuidade dos serviços e manter o adequado fornecimento conforme a demanda já consolidada.
19	TUBO DE VIDRO	UNID	0	0	250	300	A solicitação baseia-se no



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



	15X100M M						consumo registrado em exercícios anteriores, visando atender à continuidade dos serviços e manter o adequado fornecimento conforme a demanda já consolidada.
20	TUBO FALCON 15 ML COM TAMPA	UNID	0	0	-	3500	Solicitação nova para substituição dos tubos antigos de vidro.

1.4. VIGÊNCIA

() Contrato

O prazo de vigência do contrato será de (.....) meses e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso.

(x) Ata de Registro de Preços

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2. JUSTIFICATIVA e FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os itens solicitados pela secretaria demandante foram declarados fracassados no processo licitatório Nº 517/2025, em razão da ausência de propostas que atendessem às especificações técnicas exigidas no edital. Tais materiais são essenciais para o pleno funcionamento dos serviços laboratoriais da Secretaria Municipal de Saúde, sendo utilizados em exames de rotina e diagnósticos clínicos fundamentais para o acompanhamento dos pacientes.

2.2. Considerando que no procedimento licitatório anterior voltado à aquisição de materiais de laboratório, alguns itens foram fracassados, faz-se necessária a abertura de um novo processo licitatório para assegurar o atendimento das demandas essenciais das atividades técnico-operacionais deste órgão, sem os quais o atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) seriam seriamente comprometidos.

2.3. No certame anterior, apesar de terem sido adotadas todas as etapas previstas na legislação vigente, restou fracassado alguns itens, os quais a falta de fornecimento compromete diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços laboratoriais prestados,



afetando rotinas de análise, pesquisa, controle de qualidade e demais atividades finalísticas.

2.4. Tais insumos são considerados indispensáveis e de consumo contínuo, não sendo possível postergar sua aquisição sem prejuízos à eficiência administrativa e ao cumprimento das metas institucionais.

2.5. Diante desse cenário, a abertura de um novo processo licitatório revela-se medida imprescindível para assegurar a regularidade do abastecimento, observando-se novamente os princípios da legalidade, economicidade, competitividade e transparência, justifica-se plenamente a instauração de nova licitação para aquisição dos materiais de laboratório, com vistas a suprir as necessidades desta administração e garantir a continuidade dos serviços essenciais.

2.6. A realização de licitação, será através do sistema de registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

<https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/wp-content/uploads/2025/07/Diario-Oficial-Eletronico-Edicao-no-1.880-04-07-25.pdf>

Página: 05

Item: 24

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A presente contratação tem por finalidade promover a aquisição de materiais de laboratório indispensáveis à continuidade das atividades técnicas, científicas e operacionais desenvolvidas por este órgão. Tais materiais são essenciais para a execução de análises, ensaios, pesquisas, diagnósticos e demais procedimentos laboratoriais que compõem a rotina institucional, sendo, portanto, insumos de caráter permanente e de consumo contínuo.

3.2. O processo licitatório anteriormente instaurado com o mesmo objeto restou fracassados alguns itens, diante desse cenário, tornou-se impossível suprir a necessidade administrativa por meio daquele procedimento.

3.3. A solução proposta, portanto, consiste na realização de novo processo licitatório, com vistas a assegurar o atendimento adequado e regular da demanda. Para alcançar maior efetividade, serão reavaliadas as especificações dos itens, condições de fornecimento, prazos, quantidades e demais parâmetros do termo de referência, de modo a aprimorar a competitividade e atrair um número maior de fornecedores aptos.

3.4. Esse novo certame permitirá restabelecer a cadeia de abastecimento dos materiais laboratoriais, garantindo continuidade, eficiência e segurança às atividades desempenhadas, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme definido no **Estudo Técnico Preliminar, item 6.1, subitem 6.1.1**, que define a realização de novo certame na modalidade Pregão Eletrônico, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:



4.1. A sustentabilidade na aquisição de material de laboratório envolve escolher, comprar e utilizar insumos de forma que minimizem impactos ambientais, reduzam custos a longo prazo e mantenham a segurança e a qualidade das atividades laboratoriais. Aqui estão os principais pontos e práticas recomendadas:

Redução de resíduos

Logística reversa

Dar preferência a fornecedores que ofereçam **programas de recolhimento de embalagens**, cartuchos e EPIs usados.

Eficiência energética e impacto ambiental

Compras planejadas

Realizar inventários frequentes para evitar aquisições desnecessárias.

Centralizar compras para reduzir múltiplas entregas e emissões de transporte.

Gestão de resíduos pós-uso

Escolher materiais compatíveis com **fluxos de reciclagem** existentes.

Priorizar reagentes e solventes com menor toxicidade e menor carga ambiental.

Educação e cultura sustentável

Treinar a equipe para uso racional de recursos.

Incentivar práticas como rotulagem adequada, manutenção de equipamentos e redução de desperdícios.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Produtos com Indicação de Marca/Equipamento

Os itens abaixo, especificam a marca **Roche** ou modelos de equipamentos específicos (**XP-300** e **KX-300**), o que caracteriza uma restrição técnica de marca:

- **CELLPACK 20L - XP – 300-30 L-ROCHE:** Indica explicitamente a marca Roche e o modelo do equipamento.
- **KIT MANUTENÇÃO XP300:** Vinculado ao modelo de equipamento XP300 para garantir qualidade e estabilidade.
- **SORO CONTROLE HEMATOLOGICO PARA KX 300:** Específico para o controle de qualidade do aparelho KX 300.
- **STROMATOLYSER WH 500 ML XP300 - ROCHE:** Indica a marca Roche e a linha XP300, sendo essencial para a rotina de exames.

JUSTIFICATIVA LEGAL (LEI Nº 14.133/2021)

Aquisição de reagentes e insumos específicos para equipamentos hematológicos (Modelos XP-300 e KX-300).

Fundamentação Jurídica: A presente indicação de marca encontra amparo no **Art. 41, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021, que permite a indicação de marca quando for tecnicamente justificável para garantir a **compatibilidade técnica** com equipamentos já existentes na Administração. Complementarmente, o **Art. 47, inciso II, alínea "a"**, reforça que a descrição do objeto pode conter indicação de marca para fins de padronização.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:



Compatibilidade Exclusiva: Os equipamentos de hematologia referenciados (XP-300 e KX-300) operam em um sistema fechado ou semi-aberto que exige reagentes com propriedades físico-químicas específicas (viscosidade, condutividade e pureza) definidas pelo fabricante original.

Garantia e Manutenção: O uso de insumos de marcas diversas (genéricos) pode comprometer o funcionamento dos sensores delicados e das agulhas de aspiração, resultando em danos permanentes ao patrimônio público e na perda da garantia técnica dos aparelhos.

Fidedignidade dos Resultados: Conforme indicado na lista, o "Kit Manutenção" e o "Soro Controle" são fundamentais para assegurar a **estabilidade, qualidade e precisão** dos resultados dos exames laboratoriais, evitando diagnósticos errôneos que poderiam prejudicar a saúde dos pacientes.

Essencialidade: Os itens mencionados (como o Stromatolyser e o Cellpack) são classificados como essenciais para a continuidade dos serviços de saúde da Secretaria, e o histórico de fracassos em licitações anteriores reforça a necessidade de uma especificação técnica precisa para garantir o abastecimento.

Conclusão: Diante da necessidade de manter a integridade dos aparelhos e a precisão dos exames, a indicação das marcas/modelos é a única solução técnica viável para o atendimento do interesse público, afastando o risco de incompatibilidade que geraria prejuízo ao erário.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não haverá necessidade de vedação de produtos/marcas.

Da exigência de amostra ou prospecto

4.4. Deverá ser apresentado prospecto de todos os itens, os quais serão analisados pelo técnico farmacêutico da Secretaria demandante.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade no presente processo.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo para a entrega dos produtos serão de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra. As solicitações de entregas ocorrerão parceladamente,



conforme a necessidade da Secretaria demandante, outrossim, as entregas deverão obedecer exatamente a quantidade constante em cada pedido.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:

Local de Entrega do(s) bem(s) ou execução do(s) serviço(s):

Unidade Básica de Saúde – UBS, Avenida Darlindo José Carneiro, nº 1211.

Horário: As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h.

Telefone para Contato: (67) 8437-0222 – **Responsável:** Roger de Aguiar Gemelli.

5.4 Caso o objeto não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pela CONTRATADA, por sua conta e risco, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação encaminhada pelo contratante.

5.5. O fornecedor se responsabiliza por quaisquer danos que, por ventura, venha a sofrer durante o transporte.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, deverá ser tomadas as providências de acordo com a OT de fiscalização ou Decreto vigente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



6.7. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.9. Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021;

6.10. A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal da CONTRATANTE e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

6.11. O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

6.12. O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

6.13.1. **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 3 (três) dias úteis, da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

6.13.2. **Definitivamente**, até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

6.13.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.13.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



6.13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução ao Contrato.

6.13.7. Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

6.13.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e critério da Administração, devidamente justificado.

7. PAGAMENTO

Prazo de Pagamento

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para fins de liquidação.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.5. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.6. A escolha por um dos critérios utilizado para fins de cumprimento do item 7.5, deverá representar o interesse público envolvido.

Forma de pagamento

7.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (inciso I, art. 28, Lei 14.133/2021).

8.1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: (x) Menor Preço por item (inciso I, art. 33, Lei 14.133/2021).

() Maior Desconto (inciso II, art. 33, Lei 14.133/2021).

8.1.3. MODO DE DISPUTA:

() Aberto (inciso I art. 56, Lei 14.133/2021).

(x) Aberto/Fechado (incisos I e II, art. 56, Lei 14.133/2021).

() Fechado/ Aberto

8.1.4. EXCLUSIVO ME e EPP () Sim

(x) Não

JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

A decisão de não estabelecer exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na presente licitação, cujo objeto consiste na **aquisição de materiais de laboratório com especificações técnicas complexas**, fundamenta-se em critérios técnicos e econômicos devidamente demonstrados na fase de planejamento da contratação.

Conforme levantamento de mercado realizado, verificou-se que os **orçamentos mais vantajosos foram apresentados por empresas de médio e grande porte**, as quais demonstraram maior capacidade de fornecimento, logística adequada e preços compatíveis com a realidade do mercado para este segmento específico, que envolve produtos técnicos, padronizados e, em muitos casos, sujeitos a controle sanitário e certificações específicas.

Embora a Lei Complementar nº 123/2006 assegure tratamento diferenciado às ME/EPP, o próprio diploma legal prevê hipóteses em que tal benefício pode ser afastado. Nos termos



do art. 49, incisos II e III, da LC nº 123/2006, não se aplica o tratamento diferenciado quando:

- não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

No presente caso, a análise técnica e mercadológica evidenciou que:

1. **Melhor preço e maior vantagem** – Os valores obtidos junto a fornecedores de maior porte mostraram-se significativamente mais vantajosos, especialmente considerando a aquisição em escala e a necessidade de padronização dos insumos laboratoriais, atendendo ao princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
2. **Complexidade técnica do objeto** – Os materiais laboratoriais exigem conformidade com normas técnicas específicas, certificações e garantia de procedência, fatores que restringem o universo de fornecedores aptos e impactam diretamente na segurança e qualidade dos produtos.
3. **Risco de restrição indevida da competitividade** – A limitação exclusiva a ME/EPP poderia reduzir substancialmente o número de participantes, comprometendo a ampla competitividade prevista no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
4. **Prevenção de licitação deserta ou fracassada** – A experiência administrativa demonstra que certames com restrição indevida, especialmente para objetos técnicos e especializados, tendem a resultar em propostas inexequíveis, fracasso do certame ou ausência de interessados, ocasionando retrabalho administrativo, atraso no atendimento das demandas e possível descontinuidade de serviços essenciais.
5. **Preservação do interesse público** – A Administração deve priorizar a obtenção da proposta mais vantajosa, observando os princípios da eficiência, da isonomia e da economicidade, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a não adoção da exclusividade para ME/EPP mostra-se medida técnica e juridicamente justificada, alinhada ao planejamento da contratação e devidamente amparada na legislação vigente, não configurando afronta ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006, mas sim aplicação de suas exceções legais em prol do interesse público.

8.1.5. COTA RESERVA PARA ME e EPP (☐) Sim
(☒) Não

Justificativa para a não reserva de cota ou item exclusivo para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na aquisição de materiais de laboratório deve ser baseada no artigo 48, inciso I e II da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, visto não se apresentar de alternativa não-vantajosidade ou na incompatibilidade do objeto.

Ausência de Fornecedores Locais/Regionais: Caso a natureza dos materiais de laboratório exija fornecedores altamente especializados, que muitas vezes são empresas de médio ou



grande porte, a restrição geográfica ou por porte de empresa pode inviabilizar a competição e resultar em licitação deserta ou fracassada.

8.1.6. PARA OS ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP, ESTES TERÃO PARTICIPAÇÃO REGIONAL ou LOCAL? () Sim

() Não

(X) Não se aplica

8.2. Aplica-se Sistema Registro de Preços:

(x) Sim; Art. 6º - XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

() Não

Exigências de habilitação

Apresentar documento de consulta, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, para verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no seguinte cadastro:

✓ Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

(<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>)

✓ A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

✓ Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

✓ A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

✓ O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

✓ Constatada a existência de sanção, o agente de contratação, bem como a Comissão de reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

✓ No caso de inabilitação, haverá nova verificação, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



Habilitação jurídica

- 8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida;
- 8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física;
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 8.19. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, referente a débitos trabalhistas.



8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua expedição.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Justificativa: A exigência de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial expedida pelo distribuidor do foro da sede da empresa fornecedora tem como objetivo comprovar a idoneidade econômico-financeira do licitante e assegurar a continuidade do fornecimento dos materiais de laboratório contratados.

Esse documento é essencial para garantir que a empresa participante do processo de contratação não se encontra em situação falimentar ou com impedimentos judiciais que comprometam sua capacidade de cumprir o contrato. A aquisição de materiais de laboratório envolve itens críticos para atividades de diagnóstico, exigindo fornecedores financeiramente estáveis, capazes de assegurar entrega regular, assistência técnica e reposição adequada.

A exigência encontra amparo da Lei nº 14.133/2021, que permitem à Administração Pública solicitar documentos que comprovem a qualificação econômico-financeira dos licitantes, como meio de proteção do interesse público e prevenção de riscos contratuais.

Dessa forma, a apresentação da Certidão Negativa de Falência:

1. Comprova a capacidade da empresa de honrar o contrato, evitando descontinuidade no fornecimento de insumos essenciais;
2. Reduz riscos de prejuízos financeiros e operacionais para a Administração;
3. Garante maior segurança jurídica, assegurando que o fornecedor não está sujeito a restrições judiciais que possam impedir a execução do objeto contratado.

Portanto, a exigência é plenamente justificável, proporcional e adequada ao interesse público, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica.

Qualificação Técnica

8.22. Alvará de licença sanitária de titularidade da empresa licitante (em original ou cópia autenticada), expedido pelo órgão competente na esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante para todos os itens;

8.23. Autorização de Funcionamento de Empresa de titularidade da empresa, participante efetiva da licitação ou de titularidade da empresa produtora/importadora/distribuidora, (em original ou cópia autenticada) pertinente com o objeto licitado para todos os itens, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

8.24. Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido materiais da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos,



nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais.

Justificativas:

A aquisição de materiais de laboratório exige cuidados especiais devido à natureza sensível, técnica e, muitas vezes, sanitária dos produtos envolvidos. Muitos desses materiais são utilizados em atividades de pesquisa, análises clínicas, ensino e operações laboratoriais que demandam alto padrão de qualidade, segurança e rastreabilidade.

Diante disso, a exigência de Alvará de Licença Sanitária, Autorização de Funcionamento e Comprovação de Capacidade Técnica é plenamente justificada para garantir que o fornecedor atenda às normas legais, sanitárias e técnicas pertinentes.

1. Alvará de Licença Sanitária

A apresentação do Alvará de Funcionamento ou Licença Sanitária emitida pela autoridade competente se justifica porque:

Assegura que o fornecedor está regularmente autorizado a exercer atividades relacionadas à comercialização, armazenamento e distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

Garante que o estabelecimento cumpre boas práticas sanitárias, contribuindo para a segurança e qualidade dos materiais fornecidos;

Atende às determinações legais previstas nas normas da Anvisa, especialmente quando os produtos são reagentes, consumíveis laboratoriais, kits de análise ou equipamentos com interface com a área da saúde.

Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)

A exigência de AFE emitida pela Anvisa, quando aplicável ao tipo de material laboratorial, é necessária porque:

Demonstra que a empresa atende a requisitos técnicos e estruturais específicos para atividades sujeitas a regulação sanitária federal;

Reduz riscos de aquisição de produtos sem rastreabilidade ou de origem irregular;

Assegura que a empresa cumpre as normas de controle sanitário, protegendo os usuários e a integridade das atividades laboratoriais.

Capacidade Técnica

A comprovação de capacidade técnica, mediante atestados de desempenho anterior ou declarações de fornecimento, é essencial porque:

Garante que o fornecedor possui experiência comprovada na entrega de materiais laboratoriais com o padrão de qualidade exigido;

Reduz a probabilidade de atrasos, falhas de fornecimento ou problemas na adequação técnica dos produtos;

A exigência desses documentos está amparada pelos princípios da **segurança, eficiência, qualidade, interesse público e mitigação de riscos contratuais**, previstos na legislação vigente.

A exigência de **Licença Sanitária, Autorização de Funcionamento e Capacidade Técnica** é **justificada, proporcional e essencial** para proteger a Administração Pública, garantir a conformidade sanitária dos produtos e assegurar a entrega de materiais de laboratório com qualidade e segurança, evitando riscos operacionais, sanitários e institucionais.



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 46.205,40 (quarenta e seis mil duzentos e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos no tópico 1.3 do presente Termo de Referências bem como detalhamento constante no mapa comparativo de preços anexo.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Considerando que para a presente contratação será aplicado o Sistema de Registro de Preços e em atenção ao Art. 83 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que afirma que *“a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”*, as compras correrão conforme disponibilidade de créditos e planejamento de utilização dos recursos.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Promover a entrega do objeto, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observados, especialmente, o endereço, dias e horários fixados neste documento e no Termo de Referência.

11.2. Efetuar a entrega em perfeitas condições, utilizando apenas equipamentos e materiais de primeiro uso, originais de fábrica, não se admitindo equipamentos reconicionados, remanufaturados, reembalados.

11.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o produto com avarias, defeitos ou que não atenda às especificações da Descrição.

11.4. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

11.5. As especificações dos materiais a serem adquiridos e suas respectivas quantidades encontram-se descritas no presente documento.

11.6. Os materiais deverão ser fornecidos em embalagem lacrada e adequada à sua conservação, contendo a identificação do conteúdo, da quantidade, do lote de fabricação e da garantia, bem como demais informações e condições de comercialização e armazenamento exigidas na legislação em vigor.

11.7. Os materiais deverão conter todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes e deverão estar de acordo com a legislação vigente.

11.8. Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela Administração.

11.9. Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado.



- 11.10. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive, taxas e tributos (DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS), frete (custos e logística de transporte) entre outras, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.
- 11.11. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 11.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da presente aquisição, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte da solicitação, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na entrega do objeto.
- 11.21. Não permitir a contratação ou utilização de mão de obra de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para aqueles com idade superior a quatorze anos, bem como vedar a utilização de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;



- 11.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Fornecer todas as informações, documentos e autorizações necessárias para a execução adequada do objeto do contrato.
- 12.2. Garantir o acesso da Contratada aos locais e às condições necessárias para a realização dos serviços ou entrega dos bens contratados, conforme estipulado no contrato.
- 12.3. Nomear um gestor ou fiscal do contrato para acompanhar e supervisionar a execução, facilitando a comunicação entre as partes e a solução de eventuais problemas.
- 12.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 12.9. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 12.11. Adotar as medidas administrativas necessárias para resolver qualquer impedimento ou situação que comprometa a execução do contrato.
- 12.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



12.13. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis.

12.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.16. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.17. Responder por eventuais atrasos ou falhas que sejam de sua responsabilidade e que impactem diretamente na execução contratual, assegurando a resolução imediata de tais situações.

12.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido formal do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de índice inflacionário, notadamente o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Os eventuais pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado deverão ser respondidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. No decorrer da vigência da presente contratação, havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro por qualquer das partes contratantes, caberá a revisão dos preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 124, inc. II, alínea “d”, 130 e 134, todos da Lei 14.133/2021.

13.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



13.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA REPACTUAÇÃO:

14.1 Não se aplica a repactuação, pois o objeto não se caracteriza como serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, requisito indispensável para sua utilização, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 58 da Lei 14.133/2021).

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica.

16.2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:

- a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- c) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência.

16.3. Será aplicada **MULTA**:

- a) de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor total da contratação referente ao item e por dia de **atraso** superior a 5 dias, no fornecimento do material, contado desde o primeiro dia de atraso até o 30 (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;
- b) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;



c) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a entrega do material ou prestação do serviço esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;

d) de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de cláusulas do Termo de Referência não especificadas neste item;

e) de **20%** (vinte por cento) do valor total da contratação, se a contratada recusar-se a entregar o material ou prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo Contratante, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Contratante ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

16.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

16.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

16.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 16.3.2 e 16.3.3 abaixo;

16.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

16.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

16.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

16.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.

16.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

16.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

16.4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total da contratação;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



16.5. Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.5.1. Também será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, nas hipóteses previstas no item 16.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.5.2. Aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.5.3. A aplicação da penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.

16.6. A aplicação das **sanções previstas neste capítulo** serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11. As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 16.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.12. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.13. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.15. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — da municipalidade.

16.6. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



16.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante ou a vigente a época.

17. DA EXTINÇÃO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, bem como a formalização de termo aditivo.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o Foro da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

19. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.

Dalma Crisóstomo da Silva
Setor de Planejamento

20. DA AUTORIZAÇÃO:

20.1. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para as devidas providências.

Matheus Correa Moretto
Secretário Municipal de Saúde Pública

Alcinópolis-MS, 28 de novembro de 2025.